

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em **LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL TUBULAR** em 3 (três) diferentes dimensões, incluindo os serviços de instalação, montagem e desmontagem, ações de manutenção diária. E demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando os diversos eventos os quais realizamos na Cidade de São Paulo, e a visando atender a organização dos mesmos com maior eficácia, e atendendo ao interesse público.
- 2.2. Sabendo que os eventos realizados pela Cidade de São Paulo em sua maioria tendem a ser democrático e descentralizado, compete a Municipalidade preparar e estruturar a cidade, proporcionando da melhor forma o bem estar, lazer, entretenimento dos cidadãos durante as festividades.
- 2.3. É fundamental que eventos com grande porte na Cidade de São Paulo, possa contar com insumos, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as necessidades da celebração, tais como **TENDA PIRAMIDAL TUBULAR**, compreendendo os serviços de instalação, montagem, desmontagem, ações de manutenção diária.



### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.
1	Tenda Piramidal Tubular 5m x 5m, incluindo a montagem e desmontagem da estrutura	Diárias
2	Tenda Piramidal Tubular 8m x 8m, incluindo a montagem e desmontagem da estrutura	Diárias
3	Tenda Piramidal Tubular 10m x 5m, incluindo a montagem e desmontagem da estrutura	Diárias

#### 3.1. Tendões Piramidal Tubular 5m x 5m, com as características mínimas (ITEM 1):

3.1.1. Dimensão 5m x 5m

3.1.2. Pé direito mínimo de até 3m com alongador para altura central de até 4,5 metros.

3.1.3. Cobertura de lona material PVC do tipo vinílica, na cor branca, impermeável; antimoho; antichamas, antifungos, anti UV e UVB com bloqueador solar, fechamento em 2 ou 3 laterais, com calha para escoamento de água;

3.1.4. Montagem e Desmontagem da Estrutura

3.1.5. Estrutura em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável.

3.1.6. Piso antiderrapante com dimensão de 10cm do solo.

#### 3.2. Tendões Piramidal Tubular 8m x 8m, com as características mínimas (ITEM 2):

3.2.1. Dimensão 8m x 8m

3.2.2. Pé direito mínimo de até 3m com alongador para altura central de até 4,5 metros.

3.2.3. Cobertura de lona material PVC do tipo vinílica, na cor branca, impermeável; antimoho; antichamas, antifungos, anti UV e UVB com bloqueador solar, fechamento em 2 ou 3 laterais, com calha para escoamento de água;



3.2.4. Montagem e Desmontagem da Estrutura

3.2.5. Estrutura em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável.

3.2.6. Piso antiderrapante com dimensão de 10cm do solo.

**3.3. Tendas Piramidal Tubular 10m x 5m, com as características mínimas (ITEM 3):**

3.3.1. Dimensão 10m x 5m

3.3.2. Pé direito mínimo de até 3m com alongador para altura central de até 4,5 metros.

3.3.3. Cobertura de lona material PVC do tipo vinílica, na cor branca, impermeável; antimoho; antichamas, antifungos, anti UV e UVB com bloqueador solar, fechamento em 2 ou 3 laterais, com calha para escoamento de água;

3.3.4. Montagem e Desmontagem da Estrutura

3.3.5. Estrutura em chapa de ferro tubular soldada por sistema MIG, galvanização de alta resistência, montada por sistema de encaixe e unida com parafusos e conexões em aço inoxidável.

3.3.6. Piso antiderrapante com dimensão de 10cm do solo.

#### **4. VIGÊNCIA**

4.1. A Ata de Registro de Preço é válida pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da legislação vigente.

4.2. Os contratos decorrentes deste registro de preços poderão ter a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

#### **5. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. O horário e local a ser observado para o fornecimento do objeto, será definido pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicado à CONTRATADA com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de cada evento, por escrito.

- 5.2. Os Tendas Piramidal Tubular - objeto deste Termo de Referência, serão alocados em toda área da cidade de São Paulo, enquanto perdurar os eventos, em especial o Carnaval de Rua, incluindo pré e pós carnaval.
- 5.3. A Contratante poderá solicitar que as instalações deverão estar prontas até 2 (duas) horas antes do início da diária;
- 5.4. Os itens deverão ser entregues limpos e em condições de uso imediato;
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para montagem e desmontagem nos locais e posicionamentos indicados pela CONTRATANTE.
- 5.6. A entrega do objeto fora do prazo estipulado gerará penalidades à Contratada, previstas no item 13 deste Termo de Referência.
- 5.7. O fornecimento, armazenamento, transporte (conforme praxe do fabricante, garantindo proteção contra possíveis choque e danificação na estrutura), manuseio, montagem, desmontagem, deverão ser feitos por funcionários devidamente preparados, para que os serviços sejam executados dentro das condições estabelecidas.
- 5.8. As peças deverão ser transportadas até o local de entrega indicado pela SMSUB conforme praxe do fabricante, devendo-se garantir proteção durante o transporte contra possíveis choques, danificação na estrutura, e demais providências a cargo da Contratada, como seguro e outras, que deverá cumprir com as normas exigidas na legislação em vigor.
- 5.9. O frete ocorrerá por conta da empresa fornecedora, ou seja, o preço do material englobará também a entrega no endereço indicado pela SMSUB, dentro do Município de São Paulo.

**6. RECEBIMENTO:**

- 6.1. Os serviços deverão ser recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (duas) horas, pelo servidor (a) designado (a) para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados no todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo

ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 7.1. O serviço é medido por cada peça (Tendas Piramidal Tubular), conforme o projeto indicado pela fiscalização.
- 7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação pelo Fiscal, ao Setor financeiro da Contratante.
- 7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota/Fiscal emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.
- 7.4. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria nº 170/SF/2020.
- 7.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 7.7. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e financeira exigidas na licitação;
- 8.1.2. Entregar o objeto de locação do presente Termo de Referência nos locais indicados em conformidade com as exigências definidas que tornaram a licitante vencedora do processo licitatório e de acordo com as cláusulas do instrumento contratual;
- 8.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 8.1.4. Substituir no prazo de 12 (doze) horas qualquer tenda que não apresente condições de uso, problemas estruturais e outros problemas que coloquem em risco a integridade física das pessoas;
- 8.1.5. Levar ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha ocorrer;
- 8.1.6. Os serviços de mobilização e desmobilização devem ser realizados com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e com equipamentos e ferramentas necessárias, sendo assumido pela licitante vencedora do certame todos os custos;
- 8.1.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 8.1.8. Utilizar somente equipamentos de primeira qualidade na execução dos serviços, reservando-se a CONTRATANTE o direito de recusar qualquer equipamento que apresente vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou materiais empregados;
- 8.1.9. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio ou de terceiros, ocasionados por seus empregados, em virtude de falha e/ou negligência, dolo ou culpa, durante a execução do objeto contratado, arcando com as despesas necessárias ao restabelecimento das condições originais;
- 8.1.10. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução dos serviços, ou em conexão com ele.
- 8.1.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas



por quaisquer autoridades federais, estadual e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados;

8.1.13. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação;

8.1.14. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com a execução do objeto deste Termo de Referência;

8.1.15. Proceder por sua conta as contratações de colaboradores eventuais que se façam necessários para os serviços de mobilização e desmobilização dos equipamentos;

8.1.16. Assumir integralmente responsabilidade pela boa execução e eficiência da prestação dos serviços, devendo ser efetuado de acordo com as normas de execução, instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos.

8.1.17. Compete à CONTRATADA realizar o preenchimento dos reservatórios de água e a retirada do desague.

8.1.18. Deverá ser previsto manutenção em todo o período de locação, com máximo de 1 (uma) hora para atendimento da manutenção, a partir do acionamento, de reparo, para perfurações na lona ou outra avaria que possa ocorrer.

8.1.19. Os itens deverão ser desmontados imediatamente após o término do evento, com prazo para conclusão de até 12 (doze) horas.

8.1.20. Quando houver eventos com programação sequenciais, a CONTRATANTE disponibilizará, de acordo com o local, espaço para armazenamento até a próxima diária, subsequente. Em áreas previamente estabelecidas pela CONTRATANTE.

## **8.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

8.2.1. Será permitido à contratada, a subcontratação apenas, dos serviços de montagem e desmontagem dos equipamentos.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência.

- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 9.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de incorrer em aplicação de penalidade.

## **10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 10.1. Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 2% (dois inteiros por cento) do valor total da contratação.
- 10.2. A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Letras do Tesouro Municipal, seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, observando-se o disposto no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 10.4. A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da Contratada.





- 10.5. Estará dispensada a garantia no caso de contratação sem formalização pôr Termo de Contrato.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Nos termos do Artigo 30, Inciso II, da Lei 8.666/93, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado devidamente registrados na entidade profissional competente, comprovando aptidão e capacidade operacional para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, e que comprovem, a execução dos serviços de maior relevância, com os quantitativos mínimos definidos conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO A COMPROVAR (50%)
1	Tenda Piramidal Tubular 5m x 5m	73
2	Tenda Piramidal Tubular 8m x 8m	40
3	Tenda Piramidal Tubular 10m x 5m	50

## 12. PREÇO REFERENCIAL

- 12.1. As especificações, quantidades e valores do objeto a serem registrados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. Estimado Total	Unid.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	Tenda Piramidal Tubular 5m x 5m	145	diárias	R\$ 1.760,00	R\$ 255.200,00
2	Tenda Piramidal Tubular 8m x 8m	80	diárias	R\$ 2.704,00	R\$ 216.320,00
3	Tenda Piramidal Tubular 10m x 5m	100	diárias	R\$ 5.950,00	R\$ 595.000,00
<b>VALOR GLOBAL TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 1.066.520,00</b>

**12.2.** Preço unitário estimado, correspondente ao aluguel diário do item, considerando os custos de material, mão de obra, instalação, manutenção, desmonte dos itens, limpeza entre outros.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, cláusulas contratuais e o presente Termo de Referência.

**13.2.** Advertência;

**13.3.** Multa pela não entrega do objeto no prazo estabelecido sobre o valor do contrato, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas:

13.3.1. Multa por inexecução parcial do contrato: 30% (trinta por cento), quando entregue após as 2 (duas) horas que antecedem o evento.

13.3.2. Multa por inexecução total do contrato: 50% (cinquenta por cento), quando não houver entrega após o horário estabelecido para começo do evento.

**13.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**13.5.** Durante a execução dos serviços ora contratados a CONTRATADA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a Contratante constate o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou ainda havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e art. 88, III da Lei Federal 8.666/93 (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

**13.6.** As multas aplicadas a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela Contratada.



- 13.7.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 13.8.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 13.9.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 13.10.** Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo de o ressarcimento, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 13.11.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SMSUB.
- 13.12.** Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.



**Vinicius Moreno**  
Coordenador  
SMSUB/CADM